



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.431/2022

Dispõe sobre o direito a férias, terço de férias e décimo terceiro salário dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas/MG e dá outras providências.

O Prefeito de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas, os seguintes direitos:

- I- Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço a mais que o valor do subsídio integral.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos do Poder Executivo Municipal os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento dos demais servidores e corresponderá a 1/12(um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Art. 3º O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias do agente político.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dos vencimentos do mês de fevereiro de 2022.

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella

Prefeito Municipal